



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MÃO DE OBRA DE PINTURA POR M², TINTAS E CORRELATOS

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Administração e Fazenda.

Coordenador responsável: Cristiano Roberto Pierog.

2. OBJETO

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando analisar a viabilidade de aquisição de insumos para manutenção predial, mão de obra de pintura por M², tintas e correlatos, referentes a serviços de pintura, para atender as demandas das Secretarias do Município de Vargeão, estado de Santa Catarina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. LEGISLAÇÃO

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75º, inc. II (Nova Lei de Licitações) e demais atualizações aplicáveis ao caso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O patrimônio público municipal é formado por um complexo de bens, incluindo coisas corpóreas e incorpóreas, além de direitos adquiridos. São bens de toda natureza que podem ser utilizados ou alienados pela Administração, conforme o seu interesse. O conceito de bem público abrange tudo aquilo que tenha valor econômico ou moral e seja suscetível de proteção jurídica. Os bens públicos são os de domínio nacional, pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios. O Município tem o poder de utilizá-los e o dever de conservá-los, portanto são de responsabilidade dos servidores públicos que detêm a sua guarda, a quem cabe o adequado controle e preservação do acervo, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações





Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Vargeão

de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Dentre os patrimônios públicos, estão inclusos alguns bens materiais, como edifícios, sedes de serviços públicos, postos de saúde, escolas ou até mesmo praças e monumentos.

Entre as ações necessárias para a conservação dos imóveis públicos podemos citar a importância dos serviços de pintura e utilização de material adequado e de qualidade para a realização deste serviço. A pintura dos imóveis não é apenas uma maneira de trazer beleza ou deixar um ambiente mais agradável. A principal finalidade da tinta é proteger a superfície pintada. A alvenaria, por exemplo, quando exposta sofre com intempéries: a humidade provoca infiltrações, e a proliferação de mofo e bactérias podem colocar em risco a saúde e o bem-estar de quem faz uso do bem. Em relação a madeiras, a tinta as protege do apodrecimento e as partes metálicas da corrosão, aumentando a durabilidade e retardando o envelhecimento do imóvel, isto pelas mais diversas características encontradas nos produtos relacionados à pintura, como tintas, vernizes, selantes, cada vez mais adequados no combate aos problemas citados.

Portanto faz-se imprescindível a aquisição de mão de obra de pintura, tintas e materiais de pintura, pela necessidade de recuperação dos bens imóveis que decorre do desgaste natural pelo tempo, por vandalismo e sinistros de natureza diversa, no intuito de fazer a revitalização, a recuperação e a conservação do patrimônio público.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Vargeão está adequando-se a Nova Lei de Licitações, bem como enquadra-se na exceção no artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de 6 anos para adequações em municípios com menos de 20 mil habitantes.

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo a aquisição de mão de obra de pintura por M², tintas e correlatos, **de primeira qualidade**, para a aplicação em imóveis públicos visando tanto o apelo estético, como a manutenção e conservação do bem público. Para tal, lista-se algumas características importantes que deverão ser atendidas pelos produtos adquiridos.





Estado de Santa Catarina **Governo Municipal de Vargem**

As tintas deverão enquadrar-se nos dispostos das seguintes normas:

- ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.
- ABNT NBR 12554 – Tintas para edificações não industriais – Terminologia.
- ABNT NBR 11702 – Tintas para construção civil - Tintas, Vernizes, Texturas e Complementos para Edificações Não Industriais - Classificação e requisitos.
- ABNT NBR 13245 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície.
- ABNT NBR 14037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.
- ABNT NBR 15079 – 1 – Tintas para construção civil - Requisitos mínimos de desempenho - Parte 1: Tinta Látex fosca nas cores claras.
- ABNT NBR 15079 – 2 – Tintas para construção civil - Requisitos mínimos de desempenho - Parte 2: Tintas Látex semiacetinada, acetinada e semibrilho nas cores claras.
- ABNT NBR 15348 – Tintas para construção civil - Massa niveladora monocomponentes à base de dispersão aquosa para alvenaria – Requisitos.
- ABNT NBR 15494 – Tintas para construção civil - Tinta brilhante à base de solvente com secagem oxidativa - Requisitos de desempenho de tintas para edificações não industriais.
- ABNT NBR 15575/1 – Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 1: Requisitos gerais.
- ABNT NBR 15575/4 – Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 4: Requisitos para os Sistemas de Vedações Verticais Internas e Externas — SVVIE.
- ABNT NBR 15575/5 – Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas.
- ABNT NBR 16211 – Tintas para construção civil — Verniz brilhante a base de solvente — Requisitos de desempenho de tintas para edificações não industriais.
- LEI FEDERAL nº 11.762, de 1º de agosto de 2008 - Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.





Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Vargem

As tintas deverão possuir selo do fabricante associado a ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas. Seus produtos tem que ter qualidade reconhecida pelo programa Tinta de Qualidade concedido pela referida associação.

Através desta exigência a administração tem como meio de garantir a aquisição de material com qualidade comprovada por organização reconhecida e que dispõe de um programa para avaliação técnica para listar e aprovar as características particulares de cada produto analisado, passando credibilidade e segurança para quem compra produtos de seus associados, dentre estes inclusive, alguns dos maiores fabricantes de tintas que atuam no Brasil. E para os demais itens será exigido comprovação de qualidade por especificações técnicas que atendam as descrições dos mesmos contidas neste processo. **A cores serão definidas na solicitação de fornecimento após o processo licitatório.**

Especificações da Mão de Obra de Pintura por M².

Tipos de Superfícies a serem Pintadas:

- Paredes internas e externas de alvenaria;
- Tetos e forros;
- Estruturas metálicas (grades, portões, esquadrias);
- Madeira (portas, janelas, rodapés);
- Superfícies especiais (cerâmica, concreto aparente).

Preparação das Superfícies:

- Limpeza e remoção de sujeira, poeira, graxa, óleo e qualquer outro contaminante;
- Raspagem de tinta solta ou descascada;
- Aplicação de massa corrida para nivelamento de imperfeições em superfícies de alvenaria;
- Lixamento das superfícies para proporcionar aderência adequada da tinta;
- Aplicação de fundo preparador ou primer, conforme a necessidade da superfície a ser pintada.

Aplicação da Pintura:

- Uso de tintas de qualidade especificada pelo contratante (tinta látex PVA, acrílica, esmalte sintético, tinta epóxi, etc.);
- Aplicação em duas ou mais demãos, conforme necessário para obter a cobertura desejada e garantir durabilidade;
- Utilização de ferramentas apropriadas para cada tipo de superfície (rolo, pincel, compressor de pintura);





Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Vargem

- Respeito ao tempo de secagem entre as demãos, conforme especificado pelo fabricante da tinta;
- Proteção de áreas adjacentes à superfície a ser pintada (forros, pisos, móveis, etc.) com lonas plásticas, fitas crepe e outros materiais de proteção.

Controle de Qualidade:

- Inspeção visual das superfícies pintadas para garantir a uniformidade da aplicação;
- Testes de aderência e resistência da pintura;
- Correção de eventuais falhas ou imperfeições detectadas durante a inspeção.

Limpeza e Finalização:

- Limpeza completa do local após a execução dos serviços, incluindo a remoção de respingos e resíduos de tinta;
- Restabelecimento da organização do ambiente, deixando-o em condições de uso imediato.

Requisitos dos Profissionais:

- Profissionais qualificados e experientes na execução de serviços de pintura;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme as normas de segurança vigentes;
- Comprometimento com prazos e qualidade dos serviços prestados.

Medição e Pagamento:

- A medição dos serviços será realizada por metro quadrado (m²) efetivamente pintado;
- O pagamento será efetuado conforme a medição realizada e aprovada pelo fiscal do contrato.

Prazo de Execução:

- Os prazos de execução serão definidos conforme a necessidade de cada obra ou serviço específico, respeitando o cronograma acordado entre as partes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	Mão de obra de pintura de muros por M ² , SEM INSUMOS.	3.000 M ²
2	Mão de obra de pintura em geral por M ² COM INSUMOS e correlatos de 1º qualidade.	10.000 M ²
3	Mão de obra por M ² para aplicação de textura COM INSUMOS e correlatos de 1º qualidade.	5.000 M ²





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

4	Mão de obra por M ² para aplicação de massa corrida COM INSUMOS e correlatos de 1º qualidade.	2.000 M ²
5	Lavagem em geral por M ² COM INSUMOS.	10.000 M ²

As cores serão definidas na solicitação de fornecimento, depois da contratação.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Por serem itens necessários para a finalização de diversas obras e com certa periodicidade pelos motivos já citados neste estudo, optou-se por fazer um pregão eletrônico e ata de registro de preços com validade de 12 meses, levando em consideração as quantidades apuradas e citadas anteriormente e também entendendo que este volume pode ser variável, conforme surgimento de demanda.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se o presente ETP – Estudo Técnico Preliminar, da aquisição de mão de obra de pintura por M², tintas e correlatos de empresa comprovadamente habilitada a participar do processo e a fornecer os serviços e materiais, de acordo com as especificações do produto e quantidade previstas neste ETP, sendo a etapa inicial para posterior execução do objeto, após processo licitatório. Para tal, será feita a solicitação dos serviços no fim do processo licitatório, serviços e materiais acima mencionados dentro dos padrões de qualidade especificados, afim de:

- Revitalizar ambientes através de pintura, melhorando a aparência dos imóveis públicos e oferecendo ambientes agradáveis para a população;
- Fazer manutenções preventivas para ampliar a vida útil dos imóveis públicos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei Nº 9.605/98. Ela não prevê apenas as destinações necessárias aos resíduos sólidos, mas essencialmente almeja a redução da produção desnecessária de resíduos. Ainda levando em consideração a Lei Nº 12.305/2010, mais especificadamente o artigo 13, percebe-se que os resíduos de tintas e vernizes da





Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Vargem

construção civil são classificados entre os demais, em concordância com a alínea “h” do Inciso I em que, quanto à origem, são resíduos da construção civil; paralelamente, em relação ao Inciso II do mesmo artigo, tais resíduos são considerados perigosos de acordo com alínea “a” devido as suas características e periculosidade à saúde e ao Meio Ambiente.

Quanto à classificação dos resíduos, toma-se como referência a norma brasileira ABNT NBR 10004:2004, em que pela maioria das tintas verifica-se características de inflamabilidade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade e, portanto, seus resíduos devem ser considerados perigosos de classe I. Porém, há de se considerar uma classificação condizente para cada especificidade de resíduo referente à tinta em questão, tomando como consideração a composição que a mesma apresenta e verificando se as características de periculosidade citadas acima são pertinentes à tinta. Paralelamente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente através da resolução CONAMA nº 307/2002 classifica os resíduos de tintas como pertinentes aos resíduos da construção civil e para tanto, classifica tais resíduos como Classe D – perigosos da construção civil que além das tintas, incluem-se óleos, solvente e amianto. Afora isso, a mesma resolução define o que são resíduos da construção civil, quem são os geradores, transportadores, entre outros. Quanto à parte legislativa, é perceptível uma unanimidade referente à periculosidade que as tintas e vernizes representam à saúde e ao Meio Ambiente. Esses fatores são essenciais para uniformemente classificar os resíduos de tintas e vernizes como perigosos em todos os casos.

No contexto da incorreta destinação de tintas ao Meio Ambiente, teremos, por serem produto voláteis e inflamáveis, a degradação da camada de ozônio que, por consequência, aumentará a implicação do Efeito Estufa. Também podemos citar a alteração do potencial hidrogênico (pH) da água no Meio Ambiente, pode-se ter água ácida abaixo de 7 ou alcalina acima deste valor. Tomando como base esses exemplos sem desmerecer outros possíveis problemas que podem ser causados pelo descarte irregular de resíduos de tintas, percebe-se que medidas preventivas devem ser tomadas para que tais desestabilizações ambientais provenientes desses resíduos não se tornem comuns em nosso cotidiano. Desta forma é um dever da empresa que executa o serviço em fazer o uso consciente e destinação correta dos resíduos, assim como do poder público, contratante neste caso, pela fiscalização e corresponsabilidade disposto no Capítulo III, da **LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, que trata da responsabilidades pelos resíduos.**





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este setor declara ser viável e necessário à contratação dos itens aqui tratados. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor, Secretaria de Administração e fazenda e setor de Planejamento.

Vargeão, 17 de julho de 2024.

Secretário de Administração e Fazenda
Município de Vargeão

